



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº3083 /2024

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2024.

Processo nº 0809107-87.2024.8.19.0002,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **4º Juizado Especial Fazendário da Comarca de Niterói** do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **mavancateno 2,5mg** (Camzyos®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado aos autos (Num. 110817429) encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1181/2024, emitido em 3 de abril de 2024, no qual foram prestados os esclarecimentos relativos às legislações vigentes, à condição clínica do Autor, à indicação de uso e ao fornecimento do pleito **mavancateno 2,5mg** (Camzyos®) no âmbito do SUS.

2. Trata-se de Autor, **40 anos**, com **Cardiopatia Hipertrófica obstrutiva Grave** (gradiente TSVE de 100 mmHg) de acordo com CAT realizado no HUAP, **com histórico de síncope como sinal de gravidade**, segundo relatório médico (Num.107987272 Pág.3), emitido pelo médico [REDACTED], em 18 de janeiro de 2024). Em relatório médico (Num. 107987272 - Pág. 4), emitido pela médica [REDACTED], data ilegível, **o Autor foi encaminhado para serviço de arritmia para avaliação de implante de CDI (cardioversor desfibrilador implantável)** devido a episódio de síncope e palpitações. Em relatório médico (Num. 127258906 - Pág. 2), emitido pela médica [REDACTED], em 13 de junho de 2024, **o Autor já fez uso de betabloqueadores (propranolol/atenolol) e do bloqueador do canal de cálcio (verapamil), contudo sem resposta em relação aos sintomas (palpitações e episódios de síncope repetida)**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1181/2024, emitido em 3 de abril de 2024 (Num. 110817429).

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autor, 40 anos, com **Cardiopatia Hipertrófica Obstrutiva Grave classe II**, com pleito do medicamento **mavancateno 2,5mg** (Camzyos®).
2. Destaca-se que o medicamento mavancateno 2,5mg (Camzyos®) **apresenta registro válido** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e **está indicado** para o tratamento da condição clínica do Autor.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. O Autor já fez uso de betabloqueadores (propranolol/atenolol) e do bloqueador do canal de cálcio (verapamil), disponíveis no SUS, contudo sem resposta em relação aos sintomas (palpitações e episódios de síncope repetida) (Num. 127258906 - Pág. 2). **Sendo assim foram esgotadas as possibilidades terapêuticas disponibilizadas pelo SUS.**

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial Fazendário da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

CYNTHIA KANE
Médica
CRM-RJ 5259719-5
ID.3044995-2

MILENA BARCELOS DA SILVA
Farmacêutica
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02